



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.121/2016

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social ao Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º O valor da subvenção de que diz respeito o artigo anterior será na ordem de R\$ 342.687,45 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete e quarenta e cinco centavos), cujos recursos deverão ser destinados ao custeio da entidade, no período de 01 de maio de 2016 a 01 de abril de 2017.

Art. 3º A liberação dos recursos à instituição subvencionada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 4º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 5º A subvenção social de que trata esta Lei será consolidada mediante termo firmado com a entidade subvencionada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 26 de abril de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal